

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre designação de Comissão Especial para elaborar os estatutos sociais das Estradas de Ferro Sorocabana S/A, Araraquara S/A e São Paulo-Minas S/A.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Subordinada diretamente à Secretaria dos Transportes, fica criada Comissão Especial, com a finalidade de propor as normas dos Estatutos Sociais e demais atos necessários à constituição e organização das sociedades por ações Estrada de Ferro Sorocabana S/A, Estrada de Ferro Araraquara S/A e Estrada de Ferro São Paulo-Minas S/A, de que trata o Decreto-lei de 18 de setembro de 1969.

Artigo 2.º — A Comissão, presidida pelo Secretário dos Transportes, será integrada pelo Procurador do Estado, Octávio Augusto Machado de Barros, pelos Assessores Jurídicos José Sampalo Meirelles e Waldeck Passos de Jesus, todos do Gabinete do Secretário dos Transportes, e pelo Eng.º Alberto Talar, Diretor do Departamento Ferroviário da Secretaria dos Transportes.

Artigo 3.º — Deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão Especial, servindo seus integrantes sem prejuízo das atribuições normais dos cargos que exercem.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1969.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Institui Comissão Especial para avaliar os bens das estradas de ferro Sorocabana, Araraquara e São Paulo-Minas, a fim de comporem os capitais das sociedades a serem instituídas para execução dos serviços ferroviários respectivos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Subordinada diretamente à Secretaria dos Transportes, fica criada Comissão Especial com o objetivo de avaliar os bens das estradas de Ferro Sorocabana, Araraquara e São Paulo-Minas, a fim de comporem os capitais das sociedades a serem instituídas para execução dos serviços ferroviários, na conformidade do que dispõe o Decreto-Lei de 18 de setembro de 1969.

Artigo 2.º — Caberá ao Secretário dos Transportes compor a Comissão Especial que deverá contar, no mínimo, com representantes do Instituto de Engenharia, Secretaria dos Transportes e da Secretaria da Fazenda, além de Procurador do Estado, a ser designado pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 3.º — O Secretário dos Transportes estabelecerá o programa de trabalho a ser cumprido pela Comissão, correndo as despesas à conta das dotações próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 4.º — Os trabalhos da Comissão Especial deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, servindo seus componentes sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.
Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1969 — Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Institui o Registro Especial de Zeladores e Porteiros de edifícios de apartamentos, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os zeladores e os porteiros ou pessoas com funções semelhantes, dos edifícios de apartamentos, situados em qualquer cidade do Estado, ficam obrigados a registrar-se na repartição competente da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — O registro de que trata o Artigo 1.º será efetivado, na Capital, no Departamento de Ordem Política e Social; em Santos, na 4.ª Delegacia de Polícia; nas cidades sedes de Delegacias Seccionais de Polícia, nestas repartições policiais; e nas demais cidades do Estado, nas respectivas Delegacias de Polícia municipais.

Artigo 3.º — O registro será feito mediante a exibição de documento de identidade e entrega de duas fotografias recentes, tamanho 4x6 cm, de frente, descoberto, fundo cinza, e após pesquisa de antecedentes policiais e político-sociais.

Artigo 4.º — Será entregue ao interessado, após registro, documento padronizado e numerado, comprobatório deste.

Artigo 5.º — Os proprietários e síndicos de prédios de apartamentos só poderão contratar zeladores e porteiros que estejam registrados na forma estabelecida por este decreto.

Parágrafo único — Os proprietários e síndicos de prédios de apartamentos providenciarão para que os zeladores e porteiros sob contrato atual registrem-se na repartição competente dentro do prazo de 60 dias, a contar da promulgação deste decreto.

Artigo 6.º — Os zeladores e porteiros de prédios de apartamentos devem comunicar à repartição policial em que estiverem registrados:

- I — dentro de vinte e quatro horas, qualquer mudança de emprego ou de residência;
- II — com a máxima urgência, as locações e ocupações de apartamentos ou cômodos, e as ocorrências ali verificadas, quando tragam suspeitas de subversão e de terrorismo.

Parágrafo único — As dependências policiais incumbidas do registro em tela fornecerão aos registrados um roteiro orientador sobre os fatos que lhes devem ser comunicados.

Artigo 7.º — As infrações de qualquer dispositivo deste decreto, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, serão aplicadas as penalidades de multa, entre 50% a 500% do maior salário mínimo vigente no Estado, ou de cassação do registro.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Olavo Vianna Moog — Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1969.
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre lotação de cargos da carreira de Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos dos artigos 1.º, 24 e 38, do Decreto n.º 52.213, de 24 de julho de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados, a partir de 25 de julho de 1969, nove (9) cargos vagos da referência «VII» (Delegado de 2.ª classe), da carreira de Delegado de Polícia, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, criados pelo artigo 1.º, item III, alínea «a», 3, do Decreto-lei n.º 141, de 24 de julho de 1969, sendo um (1) no Departamento Regional de Polícia do Grande São Paulo (DEGRAN) e oito (8) no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior (DERIN).

Parágrafo único — Os cargos mencionados, serão classificados nas Regiões Policiais criadas pelo artigo 15, itens I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do mesmo Decreto.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Olavo Vianna Moog — Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1969.
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado do Estado, à Prefeitura Municipal de Alvilândia

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento a solicitação objeto do Expediente GE-1.732/69, fica cedido a título de comodato, por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal de Alvilândia, um (1) veículo usado, Perua Kombi Volkswagen, ano de 1959, motor n.º B-1228, P.I. 946, pertencente a Secretaria da Agricultura — CATI, e declarado excedente para a mesma pelo SEMEX — Serviço de Material Excedente.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura
José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1969.
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado do Estado à Prefeitura Municipal de Anhembi

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento a solicitação objeto do Proc. n.º 2.578/69-S.T.A. apenso GE-2095/69, fica cedido a título de comodato, por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal de Anhembi, um veículo usado Perua Kombi Volkswagen, ano de 1959, motor n.º B-5309, P.I. 1039, pertencente à Secretaria da Agricultura, — CATI, e declarado excedente para a mesma pelo SEMEX — Serviço Especial de Material Excedente.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura
José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1969.
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado do Estado à Prefeitura Municipal de Buri

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento a solicitação objeto do expediente GE. 3.840-69, fica cedido a título de comodato, por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal de Buri, um veículo usado, caminhão Ford, ano de 1951, motor n.º F5R2 SBX-11.549, pertencente à Secretaria da Agricultura — D.E.M.A. — Piracicaba, e declarado excedente para a mesma pelo SEMEX — Serviço Especial de Material Excedente.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se o veículo de que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1969.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado do Estado à Prefeitura Municipal de Aramina

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento a solicitação objeto do expediente GE. 2.798-69, fica cedido a título de comodato, por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal de Aramina, um veículo usado Jeep Willys, ano de 1958, 4J-192145, pertencente à Secretaria da Agricultura — CATI — Marília, e declarado excedente para a mesma pelo S.E.M.E.X. — Serviço Especial de Material Excedente.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se o veículo de que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1969.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado do Estado à Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento a solicitação objeto do expediente GE. n.º 2476-69, fica cedido a título de comodato, por tempo indeterminado, à Prefeitura, um veículo usado Caminhão Ford, ano de 1951, motor F-5R2SBX10021, pertencente à Secretaria da Agricultura — DEMA — Jundiaí, e declarado excedente para a mesma pelo SEMEX — Serviço Especial de Material Excedente.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se o veículo de que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1969.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado do Estado à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento a solicitação objeto do expediente GE. 4.026-69, fica cedido a título de comodato, por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, um veículo usado Jeep Willys, ano de 1958, motor 4J-199.811, pertencente a Secretaria da Agricultura — C.A.T.I. — Getulina, e declarado excedente para a mesma pelo S.E.M.E.X. — Serviço Especial de Material Excedente.